

REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE DA PANDEMIA E O DIREITO AMBIENTAL

REFLECTIONS ON THE REALITY OF PANDEMIC AND ENVIRONMENTAL LAW

Rafael Menguer Bykowski Santos¹

Luis Ricardo Bykowski dos Santos²

RESUMO

As alterações decorrentes da pandemia acarretaram em um processo de modificações intensas em todo o corpo jurídico brasileiro. Sendo a pandemia de caráter global e trazendo transformações administrativas e legislativas intensas, por motivos de precaução e urgência, para as normas estatais em caráter nacional e global. Dessa forma, faz-se necessário o estudo e a delimitação do problema dentro do ponto de vista teórico do presente estudo. O trabalho baseou-se nas modificações ocorridas nos serviços de órgãos de proteção do direito ambiental advindas do período de calamidade pública decretada nas esferas federal e estadual. A investigação teve como objetivos, analisar as propostas e medidas estabelecidas em território nacional, especialmente, abordando suas alterações mais relevantes, dentro do paradigma jurídico e do direito ambiental brasileiro.

Palavras-chaves: Pandemia. Meio Ambiente. Direito Ambiental. Calamidade Pública. Estado de emergência.

ABSTRACT

The changes imposed by the pandemic are detected in a process of intense changes in the entire Brazilian legal body. Being a global pandemic and bringing intense administrative and legislative changes, for reasons of precaution and urgency, to national and global state rules. Thus, the study becomes necessary and delimits the problem within the theoretical point of view of the present study. The work was based on the changes that took place in the services

¹ Bacharelado em Direito na Faculdade de Direito de Franca/SP. Graduando em Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro na Universidade Paulista/SP. Profissionalmente exerce a função de Auxiliar de Cartório no Registro Civil de Pessoas Naturais de Pedregulho/SP. É pesquisador do Grupo de Estudos de Direito Agrário da Faculdade de Direito de Franca/SP. É pesquisador do Laboratório de Relações Internacionais da UNESP "Campus de Franca"/SP. Email: rafaelmenguer2001@gmail.com

² Possui graduação em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Delegado de Polícia Civil aposentado pelo Estado do Rio Grande do Sul. Especialista em Ciências Penais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Registral Imobiliário com ênfase em Direito Notarial pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci. Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. Doutorando em Direito Empresarial pela Universidade de Marília. Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições no Estado de São Paulo. Email: rafaelmenguer2001@gmail.com

of environmental protection bodies, during the period of public calamity decreed at the federal and state levels. The investigation aimed to analyze how proposals and measures applicable in the national territory, especially, to address their most relevant changes, within the legal paradigm and Brazilian environmental law.

Keywords: Pandemic. Environment. Environmental Law. Public Calamity. State of emergency.

1 INTRODUÇÃO

As modificações legislativas, administrativas e judiciais ocorridas nas esferas federal e estadual em decorrência da pandemia da “COVID-19”, ocorrem diariamente, sendo de grande relevância para o mundo jurídico a análise de suas alterações em todos os níveis do corpo jurídico nacional.

A nível organizacional, a estrutura atual passa por modificações independentemente das posturas dos órgãos dirigentes com relação às suas atribuições. Do mesmo modo, novos modelos estruturais determinam novas proposições. Acima de tudo, é fundamental ressaltar que a contínua expansão da pandemia pode nos levar a considerar a reestruturação das direções preferenciais no sentido do desenvolvimento econômico e social.

Por outro lado, a constante divulgação das informações facilita a criação dos métodos utilizados para a avaliação de resultados, estabelecendo-se, gradativamente, que a execução dos pontos preconizados nas novas normas legais e administrativas venham a ressaltar as medidas emergências.

Este trabalho analisou a situação do direito ambiental diante da pandemia do “coronavírus”, sendo que para atingir o escopo da investigação, foi realizada uma extensa pesquisa bibliográfica e documental, bem como utilizado o método hipotético-dedutivo de análise do material, coadunando tais aspectos a uma exploração da doutrina relacionada ao problema.

Como referencial teórico, a pesquisa buscou a investigação dos serviços das agências de proteção do direito ambiental e suas principais alterações, em face da pandemia ocorrendo no Brasil e no mundo, bem como seu progresso de contaminação, acarretaram modificações legislativas, principalmente, no gerenciamento do meio ambiente. Os aspectos mais relevantes dessas alterações, as vantagens e desvantagens dessas mudanças advindas do estado de calamidade, são investigados neste estudo.

Primeiramente, o trabalho apresenta uma linha cronológica temporal, sobre o progresso do contágio no território brasileiro e no mundo, desde o primeiro registro até as leis e decretos estabelecidos em decorrência do andar do surto pelo globo.

No decorrer foram apresentadas as modificações ocorridas nos órgãos de proteção do meio ambiente. Dessa forma, foram abordados, a legislação e os decretos mais relevantes aplicados, com a finalidade de analisar e estudar quais alterações foram propostas e as que vigoram atualmente, sendo que, conforme o tempo, novas modificações alteram gradativamente a linha do estudo, bem como toda a legislação nacional.

2 O CORONAVIRUS E SEU AVANÇO NO BRASIL E NO MUNDO

O número de casos de “COVID-19” na América Latina resultou-a como o epicentro da pandemia do “coronavírus”, sendo o Brasil seu principal ponto de disseminação. Os esforços do Brasil contra o vírus foram prejudicados pela polarização política brasileira.

Nos últimos meses, a política tem sido maior que a pandemia. Isso não quer dizer que a crise da saúde seja menos importante, mas a magnitude dos escândalos políticos é tão grande e as implicações, legais e administrativas gigantescas.

Nunca é demais lembrar o peso e o significado destes problemas, uma vez que possibilita uma melhor visão global do impacto na agilidade decisória. Acima de tudo, é fundamental ressaltar que os fatores subjetivos legais se associam as direções preferenciais no sentido do progresso.

O empenho em analisar a hegemonia do ambiente político pode nos levar a considerar a reestruturação dos procedimentos adotados. No entanto, não se pode esquecer que a pandemia causa impacto direto na reavaliação do sistema trabalhista.

Os novos modelos estruturais apontam para a melhoria do situação de calamidade pública. Lembrando que o peso e o significado deste problema, requer políticas rápidas e efetivas possibilitando uma melhor visão global para atingir a excelência.

Por conseguinte, o surgimento do comércio virtual cumpre um papel essencial na formulação dos relacionamentos verticais entre o empregado e o empregador. É importante questionar o quanto o julgamento imparcial das eventualidades obstaculiza a apreciação da importância das diretrizes de desenvolvimento para o futuro.

Pensando mais a longo prazo, a revolução dos costumes desafia a capacidade de equalização dos modos de operação convencionais. Neste sentido, a crescente influência da mídia vem a ressaltar a relatividade das formas de ações realizadas pelo governo.

Dessa forma, vários decretos e medidas foram sendo estabelecidas em todos os estados e municípios brasileiros de forma diária, dos meses de fevereiro e março até os dias atuais, os governadores e prefeitos, alteram suas medidas e decretos a todo o momento, em decorrência da pandemia.

3 AS AGÊNCIAS AMBIENTAIS E A PANDEMIA

Após o começo da pandemia, os estados e municípios suspenderam seus horários e serviços. Dessa forma, a maioria dos órgãos e agências ambientais anunciaram a suspensão de seus serviços por conta própria, bem como a contagem dos prazos para processos administrativos que também foram suspensos.

No entanto, nem todos os órgãos ambientais regulamentaram suas suspensões e os novos procedimentos em face do estado de calamidade e os termos relacionados aos requisitos de licenciamento e renovação. Portanto, as condições aplicáveis a cada órgão que ainda não regulamentaram seus procedimentos até o momento, caso haja dúvidas, elas devem ser feitas diretamente ao órgão para serem sanadas.

Como regra, atividades como reuniões presenciais e serviços ou inspeções de campo são prejudicados, pela pandemia, na maioria dos órgãos e agências ambientais, permanecendo a recomendação de que, sempre que seja possível, cumprir com cartas oficiais, a termos de condições de licenciamento e renovação de licenças por meios eletrônicos, tendo a observação dos prazos originais.

Nos casos em que não é possível cumprir o prazo original, o organismo ou agência deve ser notificado da impossibilidade causada por força maior ou por motivos alheios à parte interessada, para fins de reserva de direitos, prorrogação de prazos ou estender a eficácia de um ato administrativo enquanto a situação persistir.

Portanto, temos várias considerações sobre essas regulamentações notórias que alteram profundamente o escopo do direito ambiental, entre estas, o Ministério da Economia emitiu a Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020, regulamentada pela Portaria n.º 826, de 21 de março de 2020 emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), segundo a qual os prazos foram suspensos por um período indeterminado, a partir de 16 de março de 2020, tanto os procedimentos físicos e eletrônicos, o IBAMA também informa que os arquivamentos podem ser feitos, se necessário, através de e-mail. Além disso, também foi emitida a Portaria n.º, 827, de 22 de março de 2020, informando que seus funcionários trabalharão remotamente enquanto o estado emergência persistir, salvo atividades essenciais, estratégicas e de poder fiscalizador, que podem ser realizadas pessoalmente.

De outra banda, temos a Companhia Ambiental de São Paulo (CETESB), que informou em seu sítio que seus serviços presenciais em suas unidades foi suspenso por 30 dias a partir de 17 de março de 2020, enquanto as atividades essenciais serão fornecidas por equipes locais, bem como também a contagem regressiva de termos processuais também foi suspenso de 16 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, conforme seu sítio. O órgão, do mesmo modo acrescentou que todas as necessidades gerais da população podem ser endereçadas pelo sítio da entidade ou por correio.

Nessa realidade, enquanto as atividades autorizadas permanecerem em operação, as condições estabelecidas nas licenças ambientais devem ser cumpridas. No entanto, se as operações forem afetadas pela pandemia, a interrupção deve ser notificada ao órgão ambiental, após prévia verificação da possibilidade de enviar notificações por sistemas eletrônicos, por e-mail ou mesmo pelo correio.

De outro bordo, faz-se necessário a ressalva, especificamente, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler do Estado do Rio Grande do Sul (FEPAM) que emitiu a Instrução Normativa n.º 01, de 30 de março de 2020, segundo a qual suspendeu por 30 dias os prazos para envio de documentos, relatórios e respostas a solicitações

condicionais feitas nos processos de licenciamento, desde que não afetada a condição ambiental, nem prejudicando o meio ambiente.

Esta decisão é de extrema relevância pois aponta expressamente que a suspensão não afeta as atividades de monitoramento necessárias para o controle da qualidade dos impactos da instalação ou operação de uma empresa ao meio ambiente. Dessa forma, a decisão ainda observa que a contagem regressiva será retomada quando o estado de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul for encerrada.

Concernente a isso, sendo de grande valor para a entrada de ações que visam a guarda do meio ambiente, o Ministério Público Federal (MPF) restringiu seus serviços públicos, conforme a Portaria n.º 60, de 12 de março de 2020, emitida pela Procuradoria-Geral da República e pelo Ministério Público da União (MPU) a qual o MPF faz parte, seu sítio informa que os seus serviços ainda estarão disponíveis apenas através dos sistemas eletrônicos, não há suspensão dos procedimentos, portanto, os cidadãos devem usar meios eletrônicos para enviar solicitações, consultas, requisitar arquivamentos e apresentação de documentos.

Nessa mesma realidade, de especial relevância, tem-se a ressalva de que o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) emitiu a Resolução n.º 1.199, de 23 de março 2020, instituindo o chamado *home office* até 30 de abril de 2020 e estendeu ainda mais para a mesma data a suspensão no decurso de processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, investigação criminal procedimentos, arquivamentos e outros procedimentos presididos por um membro ou órgão do Gabinete do Procurador Estadual.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo tem como ponto teórico a investigação das alterações dos institutos ambientais advindas da pandemia ocorrida no Brasil e no mundo. A pesquisa fundamentou-se em uma extensa fonte de referências legislativas e doutrinárias.

O trabalho se baseou na concepção de investigar as modificações e alterações nos institutos ambientais, na esfera do direito ambiental, o gerenciamento dos prazos, seus aspectos mais relevantes, bem como as vantagens e desvantagens com base nas alterações realizadas no corpo jurídico brasileiro.

O estudo foi fundamentado na cronologia da pandemia, mostrando seu desenvolvimento, sua evolução e transformação realizada dentro do paradigma jurídico, bem

como de seus impactos nos processos forenses. Ainda, foram investigados os reflexos sociais relativos à progressão estatística da doença, além dos relacionados às alterações legislativas e administrativas realizadas de forma gradativa.

Em tal perspectiva, o entendimento das metas propostas cumpre um papel essencial na formulação de todos os recursos funcionais envolvidos. Não obstante, a necessidade de renovação procedimental agrega valor ao estabelecimento dos paradigmas públicos e privados em face da gravidade da pandemia.

Nessa linha, a estrutura atual da organização prepara-nos para enfrentar situações atípicas decorrentes das direções preferenciais no sentido de precaução. Desta maneira, a crescente influência da mídia e das necessidades da sociedade pode nos levar a considerar mais alterações na reestruturação das condições financeiras e administrativas exigidas para o período emergencial.

Por conseguinte, o fenômeno da Internet representa uma abertura para o enfrentamento da pandemia. Assim mesmo, o desafiador desse cenário globalizado acarreta em um processo de reformulação e modernização das diversas esferas jurídicas e sociais dedicadas as ações de enfrentamento da doença.

Conclui-se então que as alterações do escopo institucional e jurídico foram fundamentais para modificar a estrutura dos processos e procedimentos administrativos brasileiros, bem como no que se relaciona a gerência da carga procedimental dentro das agências ambientais, ou seja, foi essencial para administrar todo o estado de calamidade nacional advindo do “coronavírus”. Concernente a isso, com o passar do tempo, mais modificações legislativas serão realizadas, deixando a marca da pandemia em toda a legislação brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010. **Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020. **Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020. **Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020. **Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020. **Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).**

Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Disponível em:

https://lex.com.br/legis_27991293_MENSAGEM_N_93_DE_18_DE_MARCO_DE_2020.aspx. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil confirma primeiro caso da doença**. 26 fev. 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Página Inicial**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgj>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV**. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública. Ministério da Saúde. Brasília/DF. 2020. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/plano-contingencia-coronavirus-preliminar.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Portaria n.º 90, de 12 de março de 2020. **Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)**. Ministério Público da União. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgj/documentos/PortariaPGRMPU60COVID19.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020. **Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)**. Ministério da Saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt188-20-ms.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Portaria n.º 456, de 11 de março de 2020. **Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)**. Ministério da Saúde. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Portaria n.º 826, de 21 de março de 2020. **Dispõe sobre medidas complementares à Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)**. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-826-de-21-de-marco-de-2020-249491009>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Portaria n.º 827, de 22 de março de 2020. **Estabelece as diretrizes quanto à execução de trabalho remoto para o Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)**. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20827-20-mma-ibama.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Decreto n° 40.509, de 11 de março de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390582>. Acesso em: 07 jul. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Decreto n.º 40.550, de 23 de março de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391463>. Acesso em: 07 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Coronavirus.** Tópicos de Saúde. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_1. Acesso em: 07 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Pandemic (H1N1) 2009: frequently asked questions.** Tópicos de Saúde. Disponível em: https://www.who.int/csr/disease/swineflu/frequently_asked_questions/en/. Acesso em: 07 jul. 2020.

PEREIRA, Sheila Duarte. **Conceitos e Definições da Saúde e Epidemiologia usados na Vigilância Sanitária.** São Paulo, 2004. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/pdf/epid_visa.pdf. Acesso em: 07 jul. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto n° 46.970, de 13 de março de 2020. **Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do rime de trabalho de servidor público e contrato e dá outras providências.** Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/3/701227DC49723A_decreto46970.pdf. Acesso em: 07 jul. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020. **Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391123>. Acesso em: 07 jul. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto n.º 46.984, de 20 de março de 2020. **Decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.** Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%c3%a7%c3%b5es%20SILEP/Legisla%c3%a7%c3%b5es/2020/Decretos/DECRETO%20N%c2%ba%2046.984%20DE%2020%20DE%20MAR%c3%87O%20DE%202020_DECRETA%20CALAMIDADE%20P%c3%9aBLIC%A%20NO%20ERJ%20%281%29.pdf?lve. Acesso em: 07 jul. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto n.º 47.006, de 27 de março de 2020. **Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.**

Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391908>. Acesso em: 07 jul. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto n.º 47.027, de 13 de abril de 2020. **Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.**

Disponível em:

http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%c3%a7%c3%b5es%20SILEP/Legisla%c3%a7%c3%b5es/2020/Decretos/DECRETO%20N%c2%ba%2047.027%20DE%2013%20DE%20ABRIL%202020_MEDIDAS%20DE%20ENFRENTAMENTO%20CORONAV%c3%8dRUS_COVID%2019.pdf?lve. Acesso em: 07 jul. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Instrução Normativa n.º 01, de 30 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos pedidos de licenciamento ambiental durante o Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19 ("novo Coronavírus"), com base no Decreto estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392016>. Acesso em: 11 jul. 2020.

SÃO PAULO (Cidade). Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 59.283, de 16 de março de 2020.**

Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Disponível em:

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59283-de-16-de-marco-de-2020>. Acesso em: 07 jul. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. **Comunicado sobre o atendimento ao público.** Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/comunicado-sobre-o-atendimento-ao-publico/>. Acesso em: 11 jul. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. **Prorrogação dos prazos processuais.** Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/suspensao-dos-prazos-processuais/>. Acesso em: 11 jul. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Coordenadoria de Controle de Doenças. **Boletim Epidemiológico Paulista**. v. 13, n.º 153 -154, set./out., 2016, ISSN 1806-423-X. Disponível em:

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/edicao_153-154_3-setembro-outubro_-_30_anos_cvs_2.pdf. Acesso em: 07 jul. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n.º 64.862, de 13 de março de 2020. **Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.** Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390733>. Acesso em: 07 jul. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020. **Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391282>. Acesso em: 07 jul. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020. **Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.** Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-quarentena.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Resolução n.º 1.199, de 23 de março de 2020. **Estabelece normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), altera a Resolução nº 1.197/2020-PGJ, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.** Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica. Ministério Público do Estado de São Paulo. Disponível em: http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/RESOLUCOES/1199.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

Submetido em 04.08.2020

Aceito em 15.09.2020